



**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA – FATEC/BA  
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DOS GRUPOS DE ESTUDO E PESQUISA DA  
FATEC/BA**

**ALAGOINHAS/BA**

**2021**



## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as regras de criação, supervisão e avaliação de grupos de estudo e pesquisa na Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia (FATEC/BA).

**Art. 2º.** Os grupos de estudo e pesquisa têm como objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, técnico, tecnológico, inovador, filosófico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade.

**Art. 3º.** Os grupos de pesquisa têm como objetivos específicos:

- I. fortalecer a política de pesquisa da Instituição, incentivando o desenvolvimento de um pensar científico;
- II. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos professores, alunos e demais colaboradores da Fatec/BA;
- III. organizar e sistematizar as atividades de estudos e pesquisa;
- IV. incentivar a implantação de linhas de pesquisa na área de Educação, Tecnologia e Ciência;
- V. zelar pela qualidade dos projetos de pesquisa cadastrados;
- VI. estimular a realização da convergência entre ensino, pesquisa e extensão no meio institucional, e fortalecer a cultura de pesquisa e produção acadêmico-científica;
- VII. estimular a divulgação científica de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos nacionais e internacionais da área;
- VIII. contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;



## CAPÍTULO II -DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º. Grupo de estudo e pesquisa** é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que possui linhas de pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, e nele são estimuladas as parcerias e as produções científica, tecnológica e artística, cuja finalidade é a de geração contínua de conhecimentos, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

§1º Todo grupo de pesquisa deverá possuir pelo menos um projeto de pesquisa registrado junto ao Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão diretamente relacionado a uma ou mais linhas de pesquisa.

**Art. 5º. Linha de pesquisa** representa temas guarda chuva de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§1º Um único projeto de pesquisa poderá englobar todas as linhas de pesquisa do grupo, porém esta informação deverá estar claramente explícita no projeto de pesquisa.

§2º Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 2 (duas) Linhas de Pesquisa e, no máximo, 6 (seis).

**Art. 6º. O líder de grupo** é a personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa. Tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função unir os esforços dos demais pesquisadores e apontar horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

§1º O líder deverá ter, preferencialmente, título de doutor e produção científica.

§2º Não dispondo de docente pesquisador com título de doutor, a função de líder poderá ser desempenhada por um pesquisador com título de mestre e com produção científica na área.

**Art. 7º. O vice-líder** de grupo é o substituto imediato do líder e corresponsável pelas ações do grupo.

§1º O vice-líder deverá ter título, preferencialmente, de doutor e produção científica.



§2º Não dispondo de docente pesquisador com título de doutor, a função de vice-líder poderá ser desempenhada por um pesquisador com título de mestre e com produção científica na área.

**Art. 8º.** Consideram-se **membros permanentes** os docentes e administrativos do quadro da FATEC/BA, que estejam direta e criativamente envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

**Art. 9º.** Consideram-se **membros associados** os docentes efetivos, em colaboração técnica, aposentados, visitantes, os colaboradores administrativos, discentes de nível técnico, graduação e pós-graduação, pesquisadores mestres ou doutores, e profissionais de reconhecida competência técnico-científica na área de conhecimento do grupo.

§1º O cadastro de um docente efetivo e servidor técnico-administrativo como membro permanente ou membro associado ficará a cargo do líder do grupo, a depender do papel executado por esse servidor.

§2º Os profissionais de outras instituições, que participem eventualmente do grupo, são considerados pesquisadores externos.

§4º Alunos egressos da FATEC/BA que estiverem realizando pós-graduação em outra instituição e sob a coorientação de um membro pesquisador do grupo de pesquisa, também poderão ser enquadrados como pesquisador externo.

§5º Pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras poderão participar do grupo de pesquisa como membros pesquisadores externos, desde que tenham o currículo Lattes devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 10.** Terão a condição de **discentes** os alunos regularmente matriculados em cursos superiores ou de pós-graduação da FATEC/BA que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

**Art. 11.** Toda a pesquisa realizada com seres humanos necessita passar pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição através da Plataforma Brasil.



**Art. 12.** Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. líder, preferencialmente com título de Doutor;
- II. vice-líder;
- III. membros permanentes;
- IV. membros associados.

**Art. 13.** A filiação de novos membros será decidida pelos membros permanentes do grupo de pesquisa.

**Art. 14.** A presença de pesquisador externo não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 15.** No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de estudo e pesquisa buscarão, dentro de sua atuação, atender aos princípios gerais para a pesquisa e inovação na FATEC/BA:

- I. integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III. sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais;
- IV. desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas mercadológicas atuais;
- V. cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.



## **CAPÍTULO V - DO GERENCIAMENTO**

**Art. 16.** O Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no Brasil é um instrumento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) capaz de fornecer, com precisão e eficácia, informações às instituições conveniadas, que permitam o planejamento e a gestão de atividades de ciência e tecnologia no país.

**Art. 17.** O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IF Sudeste MG, conforme autorização do CNPq, é o responsável pelo cadastro dos líderes, pela inclusão de novos grupos e pelo processo de certificação dos grupos.

**Art. 18.** Somente o líder, previamente cadastrado pelo dirigente, tem acesso ao questionário eletrônico e é o responsável pelo preenchimento e envio dos dados, e também pela atualização contínua dos dados e envio do relatório bianual (Capítulo IX) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propesqinov).

## **CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19.** Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I. propor a formação do grupo de pesquisa;
- II. representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IF Sudeste MG;
- III. coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;
- IV. convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;



- VI. manter atualizado o cadastro do grupo no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- VII. fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitado;
- VIII. incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros de seu grupo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções à Diretoria de Pesquisa do *Campus*;
- X. apresentar relatório bianual do grupo de Pesquisa, de acordo com Art. 31 do presente Regulamento.

**Art. 20.** Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

- I. auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II. substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 21.** Os critérios de produção científica para líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa são: participação em, no mínimo, 02 (dois) eventos científicos com apresentação de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos; e publicação de, no mínimo:

- I. 01 (um) artigo científico classificado em qualquer estratificação Qualis nos últimos 5 (cinco) anos, na área do Grupo de Pesquisa (campo A4 do Anexo I) ou;
- II. Publicação de capítulo ou livro nos últimos 05 (cinco) anos ou;
- III. Registro de propriedade intelectual junto ao NITTEC nos últimos 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** A área de avaliação deverá ser informada obrigatoriamente no Formulário de Cadastro de Projeto de Grupo de Pesquisa (campo A4 do Anexo I).



**Art. 22.** Em caso de vacância do líder e do vice-líder, os membros permanentes do grupo de pesquisa escolhem novo líder e vice-líder.

**Parágrafo único.** As atividades dos demais integrantes devem ser definidas pelo líder de acordo com as linhas de pesquisa e objetivos dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo.

**Art. 23.** O mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas um (1) grupo de pesquisa.

**Art. 24.** O líder e o vice-líder do Grupo de Pesquisa deverão ser servidores do IF Sudeste MG, membros permanentes e deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades profissionais.

## **CAPÍTULO VII -DOS REQUISITOS**

**Art. 25.** Apenas o líder poderá acessar a plataforma do DGP do CNPq para inclusão, alteração e atualização dos dados.

§1º O grupo não poderá ser liderado por membro associado;

§2º O grupo de pesquisa não poderá ser composto por apenas um membro permanente;

§3º O líder deverá atualizar as informações do grupo no DGP do CNPq, anualmente, para não ficar com o status de não-atualizado.

**Art. 26.** Grupos de pesquisa caracterizados como atípicos, conforme definição do CNPq, dependerão do parecer feito pela Prospesqinov para sua certificação, após contato e justificativa com o líder do grupo.

**Art. 27.** Todos os integrantes do grupo de pesquisa devem ter seus currículos devidamente atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.



## CAPÍTULO VIII-DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE DE CRIAÇÃO DO GRUPO

**Art. 28.** A solicitação de criação de um grupo de pesquisa deverá ser cadastrada pelo líder do grupo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - módulo Pesquisa.

§1º Após o cadastro da solicitação, deverá ser aberto processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) pela Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, com a inclusão dos documentos abaixo listados:

- a) projeto do grupo de pesquisa (justificativa, objetivos, projetos anteriores com relevância para criação do grupo, plano de atividades/cronograma, infraestrutura, laboratórios vinculados, resultados esperados, produção científica), incluindo nome do Grupo, nome do líder e vice-líder, nome de seus integrantes, área de concentração, área WebQualis, linhas de pesquisa, periodicidade das reuniões, assinatura de ciência de todos os membros; e nome das instituições envolvidas, quando for o caso (Anexo I);
- b) comprovação de cadastro e atualização, nos últimos 12 (doze) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, de todos os membros;
- c) comprovação das exigências dos parágrafos dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento para o líder e vice-líder;
- d) Listagem com os nomes dos componentes pertencentes à categoria de membros permanentes e membros associados, respectivamente;
- e) declaração do líder do grupo de pesquisa atestando o cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento.

§2º As solicitações ocorrerão em fluxo contínuo na Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente que remeterá o processo para a Propesqinov, via SIPAC, incluindo o envio do processo físico;

§3º Após o parecer do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IF Sudeste MG, o processo retornará



ao *campus* de origem;

§4º Qualquer atualização em relação à documentação do processo deverá ser realizada na Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente (tanto no processo físico quanto no processo eletrônico).

§5º Processos com documentação incompleta serão devolvidos para complementação ou correção da documentação.

§6º Até a implantação do SIGAA - módulo Pesquisa, fica suspensa a obrigatoriedade de cadastro no mesmo.

**Art. 29.** A proposta de criação de um grupo de pesquisa será analisada em até 30 (trinta) dias úteis pela Propesqinov, a partir da data de encaminhamento do processo via SIPAC, observando-se os seguintes critérios:

- I. consistência da justificativa de criação do grupo de pesquisa;
- II. definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do grupo de pesquisa, compatíveis com o trabalho a ser realizado pelos pesquisadores;
- III. produção acadêmico-científica do líder e vice-líder em consonância com as linhas de pesquisa propostas;
- IV. consonância com os demais itens do presente regulamento.

§1º No prazo previsto no *caput*, a Propesqinov emitirá parecer de “Aprovação”, “Reprovação” ou de “Necessita Correção”.

§2º Nos casos de correção, o líder terá o prazo de até 6 (seis) meses para proceder à adequação. Extrapolado esse prazo, o processo será arquivado.

§3º As proposta de grupo que não atenderem o disposto neste regulamento serão reprovadas.

**Art. 30.** Após a aprovação da solicitação:

- I. a Propesqinov habilitará o requerente como líder do grupo de pesquisa no DGP do CNPq e informará a ambos, requerente e gestor de pesquisa do *campus* de lotação do solicitante, a



efetivação do cadastro;

- II. os líderes, uma vez cadastrados pela Propesqinov, têm acesso ao *site* de líderes de grupo (senha Lattes), onde está disponível um questionário eletrônico padronizado que deverá ser preenchido e enviado ao CNPq;
- III. um grupo enviado pela primeira vez entra na base de dados do DGP na situação de grupo aguardando certificação pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. após o envio do questionário ao CNPq, o líder deve enviar *e-mail* para Propesqinov ([propesqinov@ifsudestemg.edu.br](mailto:propesqinov@ifsudestemg.edu.br)), com cópia para o Diretor de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, solicitando a certificação do grupo;
- V. após a autorização de certificação do grupo pelo IF Sudeste MG, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o grupo passará a estar com selo de certificado pelo CNPq.

## **CAPÍTULO IX-DO ACOMPANHAMENTODAS ATIVIDADES**

**Art. 31.** As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela Propesqinov através de relatório bianual das atividades desenvolvidas, do currículo Lattes de seus integrantes e pelas informações do DGP do CNPq.

§1º O relatório bianual deverá conter obrigatoriamente: o comprovante de atualização do currículo Lattes (primeira página) dos membros permanentes do ano da entrega do relatório, a listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e da produtividade dos membros do grupo, e encaminhado à Diretoria de Pesquisa do *campus*, ou órgão equivalente, que remeterá à Propesqinov, via SIPAC e processo físico, de acordo com calendário próprio (Anexo II).

§2º Para a avaliação prevista no *caput* serão considerados os projetos de pesquisa desenvolvidos por todos os membros do grupo.

§3º Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para consubstanciar a redação do relatório das atividades do grupo de pesquisa na ocasião da avaliação.



§4º O líder do grupo que não apresentar o relatório no prazo definido será considerado inadimplente com a Propesqinov.

§5º Os grupos que se encontrarem “em preenchimento” ou “não atualizados” deverão se adequar e atender aos prazos e prerrogativas do CNPq.

**Art. 32.** Para um grupo de pesquisa permanecer adimplente com a Propesqinov, ele deve ter sua produção comprovada da seguinte forma:

- I. atender ao disposto no art. 31 deste Regulamento;
- II. executar, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa nos últimos 24 meses;
- III. possuir, pelo menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica, de Trabalho de Conclusão de Curso (cursos técnicos, graduação e pós-graduação Lato sensu), dissertação ou tese nos últimos 24 meses (para a primeira comprovação, contar a partir da aprovação do Grupo pela Propesqinov; para as demais, contar a partir da data de aprovação do último relatório);
- IV. possuir, pelo menos, 2 (dois) trabalhos apresentados em evento científico e/ou tecnológico, nos últimos 24 meses (para a primeira comprovação, contar a partir da aprovação do Grupo pela Propesqinov; para as demais, contar a partir da data de aprovação do último relatório);
- V. ter publicado, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico científico e qualificado no sistema Qualis, de acordo com a área cadastrada no campo A4 do Anexo I, nos últimos 24 meses (para a primeira comprovação, contar a partir da aprovação do Grupo pela Propesqinov; para as demais, contar a partir da data de aprovação do último relatório);

**Art. 33.** O líder do grupo de pesquisa que não atender aos requisitos dos art. 31 e 32 ficará impedido de solicitar a criação e será impedido de participar de um outro grupo de pesquisa do IF Sudeste MG, até que regularize a situação do grupo anterior.

## **CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES E EXCLUSÕES**



**Art. 34.** Todas as alterações no âmbito interno do grupo de pesquisa devem ser realizadas pelo líder do grupo.

§1º. Caso haja necessidade de mudança de líder no grupo de pesquisa, caberá ao líder atual informar a justificativa, por e-mail, à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, que enviará memorando eletrônico à Propesqinov para que seja feito cadastro do novo líder no DGP do CNPq que passará a se responsabilizar pelo grupo;

§2º. Em caso de exclusão do grupo pelo líder, previamente à ação, deverá ser enviado memorando eletrônico pela Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente à Propesqinov. Essa solicitação deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final até a data do memorando e anuência de pelo menos metade dos seus membros sobre a exclusão.

§3º. Em caso de exclusão do grupo pelo CNPq, o líder e o vice-líder, estando adimplente com a Propesqinov e se desejarem, deverão iniciar um novo processo constante no Capítulo VIII (Da Solicitação e Da Análise de Criação do Grupo) para a criação de um novo grupo de pesquisa;

**Art. 35.** A inclusão de novos membros será decidida pelo líder e demais membros permanentes do referido grupo de pesquisa, atendidos os seguintes critérios:

- I. afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;
- II. vinculação a um projeto existente do grupo.

## **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36.** Os equipamentos e acervo adquiridos em virtude da aprovação de projetos ou aquisição pelo *campus*, passarão a constituir patrimônio do IF Sudeste MG e deverão ser tombados no setor de patrimônio do *campus* ou unidade e entrarão na carga patrimonial do servidor que obteve a aprovação/aquisição.



## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O primeiro processo de avaliação bianual dos grupos de pesquisa deverá ser realizado a partir de 24 meses, contados da aprovação deste Regulamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Reitoria.

**Art. 38.** Os grupos de pesquisa que já possuíam certificação antes da vigência do presente Regulamento, deverão se adequar a todos os capítulos, exceto “Da Solicitação e da análise de criação do grupo”, incluindo o prazo descrito no Art. 37.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa.

**Art. 40.** Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnicas, etc., não serão de responsabilidade da Reitoria/Propesqinov e/ou Diretoria de Pesquisa dos *campi* (ou órgão equivalente), excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

**Art. 41.** Das decisões referentes à este regulamento, caberá um único recurso que deverá ser apresentado à PROPESQINOV em até 5 dias úteis após a ciência da decisão.

**Art. 42.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Sudeste MG.

